PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguaçu/PR, 15 de maio de 2025

Ofício nº 244/2025

Viemos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 032, de 15 de maio de 2025, que possui por objetivo prorrogar o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei Municipal nº 1.910/2015.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei Municipal nº 1.910/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguaçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei Municipal nº 1.910, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, até sua substituição por nova Lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência desta Lei, na qual baseia-se na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, dar-se-á por um (01) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A prorrogação do Plano Municipal de Educação confere aos órgãos responsáveis sua aplicação, bem como amplos poderes para dar continuidade às ações previstas, conforme suas respectivas competências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO MENDES,
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 032, de 15 de maio de 2025, que possui por objetivo prorrogar o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei Municipal nº 1.910/2015.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), referente ao decênio 2014-2024, fora prorrogado até 31 de dezembro de 2025. De acordo com o Plano, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tiveram o prazo de 01 (um) ano para elaborarem seus respectivos Planos de Educação.

No caso do nosso Município, o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025 fora aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.910, de 10 de junho de 2015.

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. No entanto, o projeto ainda está em fase de discussão, sem data definida para sua aprovação, publicação ou conhecimento da redação final.

Considerando que o Plano Municipal vigente expirará em junho de 2025, torna-se necessário que o Município aprove uma Lei prorrogando sua vigência antes dessa data, a fim de evitar a descontinuidade das políticas públicas educacionais.

Importante destacar que o Projeto de Lei do novo PNE supracitado prevê, em seu art. 6º, o prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da nova Lei Federal, para que os entes federativos elaborem ou adequem seus planos de educação, conforme disposição:

> *Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.*

Diante da ausência de uma data certa para a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, e da iminência do vencimento do atual Plano Municipal, apresenta-se, neste momento, minuta de Projeto de Lei visando à prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, de forma a garantir a continuidade das ações até que seja possível aprovar um novo plano, em conformidade com a futura legislação nacional.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU